



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº01/2025 de 15 de abril de 2025

Publicado por afixação em local público
de costumes em 15/04/25.

[Assinatura]
Secretaria de Administração.

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara de Vereadores do município de Itiquira-MT”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo do Município de Itiquira-MT - GDLI.

Art. 2º - O GDLI terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Art. 3º- O Sistema de Tecnologia da Informação - STI, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Itiquira, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art.4º - A Câmara Municipal de Itiquira poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art.5º- As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDLI serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art.6º - Caberá ao GDLI:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art.7º - A Câmara Municipal de Itiquira buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art.8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Itiquira.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Art.9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Itiquira;

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 - O Programa GDLI deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art.11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Site Oficial próprio;

II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itiquira;

III - Legislação Municipal;

IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas

V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Itiquira;

VI - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

VII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VIII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

IX - Registro de Comissões;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

X - Registro de Sessões Plenárias;

XI - Registro de Moções de Aplausos;

XII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XIII - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação;

XIV - Fale Conosco.

Art. 12 - Os serviços digitais a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;

II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL;

III - Enquetes Digitais do Legislativo.

Art.13 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2025.

EDIOMAR GOBBI
Presidente

SILVANE TUNES
2º Secretário

FRANCIANO GONÇALVES
1º Secretário

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.350 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, considerando-se o Resultado Financeiro do Exercício de 2024, até o limite R\$ 266.330,30 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta reais e trinta centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024 e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331, de 20/12/2024.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o caput deste artigo permite a Abertura de Créditos Especiais por Superávit até o montante de R\$ 266.330,30 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta reais e trinta centavos), para fazer frente à despesa especificada, conforme saldo apurado de Superávit Financeiro da Fonte de Recursos abaixo descrita:

Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURAL		
Unidade	01	GABINETE DO SEC. MUN. ESPORTE, TURISMO E CULTURA		
Função	27	DESPORTO E LAZER		
Sub-função	812	DESPORTO COMUNITÁRIO		
Programa	46	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
Atividade	1.111	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS		
Elemento Despesa	Descrição		Grupo Fonte Detalhamento	Valor
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações		2 632 0000000	266.330,30
Total				266.330,30

Art. 2º Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos e presente no Extrato Bancário da Conta Bancária 20.515-X do Banco do Brasil, Agência 2186-5, conforme o Termo de Compromisso do Convênio 2454/2023.

Id. Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
2 – Recursos de Exercício Anterior	632	Transferências do Estado Referentes a Convênios e Congêneres	0000000	Sem Código de Detalhamento

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 16 de abril de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº01/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025

"Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara de Vereadores do município de Itiquira-MT".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo do Município de Itiquira-MT - GDLI.

Art. 2º - O GDLI terá as seguintes diretrizes:

- I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º- O Sistema de Tecnologia da Informação - STI, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Itiquira, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art.4º - A Câmara Municipal de Itiquira poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art.5º- As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDLI serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art.6º - Caberá ao GDLI:

- I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art.7º - A Câmara Municipal de Itiquira buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art.8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Itiquira.

Art.9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Itiquira;

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 - O Programa GDLI deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art.11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Site Oficial próprio;

II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itiquira;

III - Legislação Municipal;

IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas

V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Itiquira;

VI - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

II - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VIII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

IX - Registro de Comissões;

X - Registro de Sessões Plenárias;

XI - Registro de Moções de Aplausos;

XII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XIII - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação;

XIV - Fale Conosco.

Art. 12 - Os serviços digitais a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;

II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL;

III - Enquetes Digitais do Legislativo.

Art.13 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2025.

EDIOMAR GOBBI Presidente		FRANCIANO GONÇALVES 1º Secretário
	SILVANE TUNES 2º Secretário	

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 051/2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando o requerimento, realizado em 11 de abril de 2025, conforme protocolo 718/2025

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido o servidor ROBSON RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA/ CERIMONIAL**, a partir de **14 de abril de 2025**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2025.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 16 de abril de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL Nº 1.358 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o limite de R\$ 253.870,46 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos) na Lei do Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20 de dezembro 2024 e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: